



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Advocacia-Geral da União para o compartilhamento de dados do Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD).

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, Brasília (DF), doravante denominado CNMP, neste ato representado por sua Presidente, RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Procuradora Geral da República, e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.994.558.0001-23, com sede e foro no Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, doravante denominada AGU, neste ato representada pela Advogada-Geral da União, GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo CNMP n.º 19.00.4006.0003324/2017-56, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo viabilizar medidas extrajudiciais bem como judiciais de indeferimento e suspensão dos benefícios destinados a autor de crime de violência doméstica, à luz dos dados constantes no Cadastro Nacional de

Violência Doméstica (CNVD), instituído pela Resolução CNMP n. 135, de 26 de janeiro de 2016 e gerido no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Do Plano de Trabalho e dos Produtos

2. O Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, relaciona as Metas, com os seus projetos e ações a serem desenvolvidas pelos partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Das Atribuições dos Partícipes

#### 3.1. Cabe ao CNMP:

a) Disponibilizar à AGU informações dos bancos de dados do Cadastro Nacional de Violência Doméstica – CNVD, ficando compartilhado o sigilo das informações de caráter privado;

b) Providenciar o fortalecimento da atuação do Ministério Público brasileiro para a implementação do CNVD;

c) Promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica entre os membros do Ministério Público brasileiro que atuam diretamente no atendimento a vítimas de violência doméstica, e

e) Incentivar a gestão da informação sobre temas relacionados aos direitos de vítimas de violência doméstica, com prioridade para a criação, fortalecimento e integração dos sistemas de informação, bases de dados, redes estratégicas e outras plataformas conceituais e tecnológicas de relacionamento. }

#### 3.2. Cabe à AGU:



- a) Informar o CNMP sobre as medidas administrativas, bem como sobre as ações judiciais decorrentes do objeto deste pacto, indicando a sua fonte e mantendo a fidedignidade dos dados;
- b) Monitorar, por meio das informações geradas, a gestão das medidas adotadas no âmbito da AGU;
- c) Fomentar a gestão da informação sobre temas relacionados aos direitos das vítimas de violência doméstica, com prioridade para a criação, o fortalecimento e a integração de sistemas de informações, bases de dados, redes estratégicas e outras plataformas conceituais e tecnológicas de relacionamento;
- d) Fazer menção nas medidas judiciais ou extrajudiciais que decorram deste pacto, que os dados imprescindíveis para a adoção de providências no âmbito da AGU foram extraídos do CNVD;
- e) Manter o sigilo absoluto e necessário em relação às informações de caráter privado oriundas do CNVD.

#### CLÁUSULA QUARTA

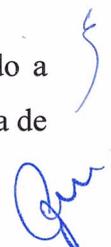
##### Da Vigência

4. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por meio de Termos Aditivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Da Denúncia e da Rescisão

5. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou resiliado a qualquer tempo, mediante notificação escrita por qualquer meio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



5.1. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA Dos Recursos Financeiros

6. Este acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários por quaisquer das partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA Da Publicação

7. A publicação do extrato do presente instrumento será efetuada no Diário Oficial da União, correndo a expensas da Advocacia-Geral da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA Do Foro

8. As controvérsias oriundas do presente Termo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes.

8.1 Não sendo possível o acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

  
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Presidente do CNMP

  
GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA  
Advogada-Geral da União


## ANEXO I PLANO DE TRABALHO

### 1. OBJETO

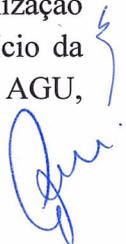
A conjugação de esforços e o compartilhamento de informações entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Advocacia Geral da União (AGU), referente ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica - CNVD, instituído pela Resolução CNMP n. 135, de 26 de janeiro de 2016 e gerido no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, com o objetivo de viabilizar medidas judiciais e extrajudiciais de suspensão e indeferimento de benefícios destinados a autores de crime de ligados à violência doméstica, em especial, ao delito de feminicídio.

### 2. JUSTIFICATIVA

A prestação da pensão por morte está prevista no art. 18, II, a c/c art. 74 e seguintes da Lei n. 8.213/93, que é omissa no tocante à cessação do benefício outorgado ao cônjuge autor do homicídio que gerou o benefício previdenciário, especialmente nos casos de feminicídio, previsto na Lei n. 13.104/15. Tamanha injustiça caracteriza hipótese de enriquecimento ilícito do pensionista como também de empobrecimento ilícito dos cidadãos que participam do custeio do sistema previdenciário, sendo por isso inaceitável ao ordenamento jurídico. A interpretação sistemática dos arts. 120 e 121, da Lei n. 8.213/93 c/c arts. 186 e 927, do Código Civil, autoriza à União Federal, representada pela AGU, propor ação regressiva como também ação de responsabilidade civil face ao causador da morte, incluindo indenização (REsp n. 1.431.150).

A configuração do Cadastro Nacional de Violência Doméstica está prevista no art. 26, III, Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), sendo que a Resolução CNMP n. 135/2016 regulamentou a sua arquitetura no âmbito nacional, registrando casos de violência doméstica contra a mulher e, também, de feminicídio.

O Acordo de Cooperação Técnica visa a fornecer trimestralmente a base de dados atualizada do Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD) para auxiliar o trabalho da Advocacia Geral da União (AGU) no tocante à suspensão, cassação e indenização das prestações previdenciárias referentes às hipóteses de outorga indevida do benefício da pensão por morte de mulher vítima de feminicídio, considerando as atribuições legais da AGU, enquanto representante legal da União Federal.

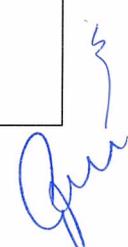


Nesse sentido, o compartilhamento dos dados do Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD) é uma ferramenta em prol da justiça, no enfrentamento ao feminicídio, ao enriquecimento ilícito, como, também, um meio de prova a ser utilizado na reparação dos danos causados ao Erário.

### 3. METAS

Para o alcance do objeto a que se propõe o Acordo de Cooperação Técnica, descrevem-se abaixo as etapas e ações necessárias:

Atividades/Etapas	Início	Término	Responsável
<b>Meta 1 – Disponibilização das informações dos bancos de dados do Cadastro Nacional de Violência Doméstica – CNVD para a AGU.</b>	Publicação do extrato no DOU	Término da Vigência do Termo	CNMP/CDDF
Mapeamento e especificação dos dados úteis para a finalidade do Acordo de Cooperação Técnica	30 dias após a Publicação do extrato no DOU	Término da Vigência do Termo	AGU
Organização e envio dos dados especificados pela AGU	15 dias após a especificação pela AGU e, posteriormente, com periodicidade trimestral.	Término da Vigência do Termo	CNMP/CDDF
<b>Meta 2 – Divulgação dos resultados</b>	360 dias após a Publicação do extrato no DOU e, posteriormente, com periodicidade anual	Término da Vigência do Termo	CNMP/CDDF
Envio dos números de medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pela AGU com base nos dados do CNVD	360 dias após a Publicação do extrato no DOU e, posteriormente, com	Término da Vigência do Termo	AGU





	periodicidade anual		
Tratamento e divulgação dos resultados	30 dias após o envio dos dados pela AGU ao CNMP	Término da Vigência do Termo	CNMP/CDDF

### CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades terão início a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência descrita no corpo do Termo em epígrafe. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

  
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Presidente do CNMP

  
GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA  
Advogada-Geral da União